

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal o crédito especial da referida importância, à conta do recibo da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), já verificado.

Artigo 3º - Perrogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maro Fegudo, 14 de outubro de 1968.

Heitor da Silveira
Heitor da Silveira
Interventor Federal

- Lei nº 398 -

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para aquisição de aparelhos telefônicos."

Alfredo Benedetti, Prefeito Municipal em exercício de Maro Fegudo, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial até a importância de R\$ 2.000,00 - (dois mil cruzeiros novos), para ocorrer no presente exercício com a despesa de aquisição

de aquisição de 10 (déis) telefones automáticos para serem assim distribuídos:-

Prefeitura Municipal, 2 aparelhos;

Câmara Municipal, 1 aparelho;

Estação de Tratamento de Água, 1 aparelho;

Depósito Municipal e Oficina, 1 aparelho;

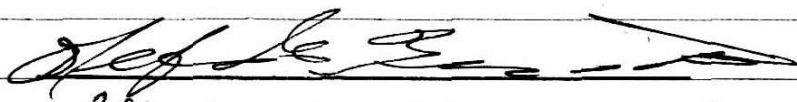
Ginásio Estadual, 1 aparelho;

Asilo de São Vicente de Paulo, 1 aparelho; e ficando 3 aparelhos a ser distribuídos a critério da Prefeitura.

§ Único - Os recursos para o cumprimento da presente Lei, advirão do excisso de arrecadação do exercício...

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Fregoso, 24 de outubro de 1968.



Alfredo Benedetti

- Prefeito Municipal em exercício -